# LEI Nº 653

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º da Lei nº 35, de 3 de Agôsto de 1948:

"Estão isentos do pagamento da Taxa de Fornecimento de Água os prédios de propriedade das casas de caridade e dos estabelecimentos de assistência médica e hospitalar gratuita."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 17 de Dezembro de 1959.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Proc. desp.

200 - 5.000 - 10/59